



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

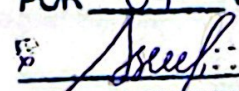
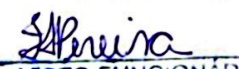
Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI	
Protocolado sob o nº	509
Livro nº	002 Folhas 08
Recebido as	14:34 hs
Em	19 / 02 / 2024
J. Pereira	

MOÇÃO Nº 01/2024

Moção de Apoio

Exmo. Sr. Presidente,

ÚNICA VOTAÇÃO
APROVADO
POR 09 VOTOS

PRESIDENTE
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
PERÍODO
20/02/24 A 27/02/24

VISTO FUNCIONÁRIO

O vereador que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do Art.106 do Regimento Interno, a presente **MOÇÃO DE APOIO** à Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais que dá nova redação ao caput do art. 24 da Carta Magna Estadual e acrescenta os §§11 e 12 ao mesmo diploma legal, consoante abaixo descrito:

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões. § 11º - O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@botmail.com

observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

§ 12º - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil."

Justificação: Tal proposta de emenda constitucional se faz necessária tendo em vista que o inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os Brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do artigo 37, inciso X, determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

Todavia, quanto à observância este preceito constitucional, vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social. Por isto, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

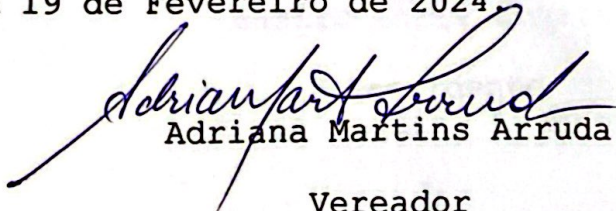
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

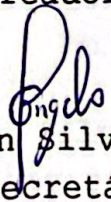
Secretaria Legislativa praticada pelo Estado em
desfavor de seus servidores públicos.

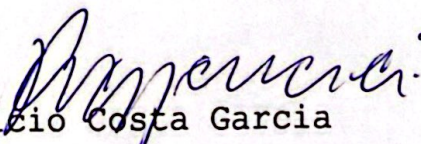
A inserção do § 11º tem por escopo promover a
regulamentação do 6º do artigo 24 da Constituição
do estado que determina expressamente: "lei
estabelecerá a relação entre a maior e a menor
remuneração dos servidores públicos de Minas
Gerais.

Por fim, a inserção do § 12º tem caráter de
imprescindibilidade para garantir, no orçamento
público, os recursos necessários à efetivação da
recomposição, anual da remuneração anual dos
servidores públicos.

Em 19 de Fevereiro de 2024.


Adriana Martins Arruda
Vereador


Cleydson Silva Ângelo
Secretário


Fabrício Costa Garcia
Vereador


Jair dos Santos Andrade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

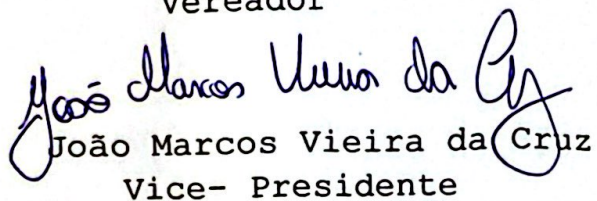
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

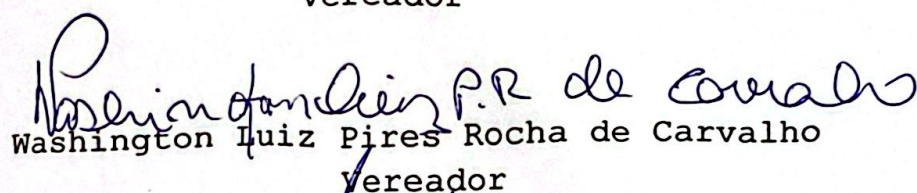

Jairo Alves da Silva

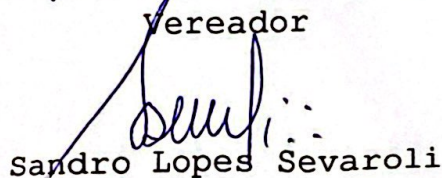
Vereador


João Marcos Vieira da Cruz
Vice- Presidente


Vicente dos Reis Vieira Lobo

Vereador


Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho
Vereador


Sandro Lopes Sevaroli

Presidente